



ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FERRAMENTAS DE USINAGEM

DATA: 19 de abril de 2017

INÍCIO: 09h30min - **TÉRMINO:** 12h

LOCAL: CIESP de Jundiaí

ENDEREÇO: Avenida Doroty Nano Martinasso, 150, Vila Bandeirantes, Jundiaí, SP

1. Participantes

Nome	Empresa
Antonio Fernando Pereira	Seco Tools
Arão Bueno	YG-1
Carlos Martins	Sinafer / ABFA
Danilo Kiyoshi Tamaru	Top Drill
Diego Pauer	Dormer Pramet
Edmilson Ferreira	Tecno Tools
Halim José Abud Neto	Assessor Tributário
João Kiyoshi Tamaru	Tamaru
Jorge Jerônimo	Guhring
Julio R. Caparroz	Tecno Tools
Karina R. C. S. Gonzaga	Lima Junior Domene
Paulo Tittanegro	OSG Sulamericana
Rogério Penov	Emuge
Sebastião Pedro de Moura	ABFA
Sergio Accardo	OSG Sulamericana

2. Assuntos Tratados

- Terceirização
- Tributário
 - Classificação Fiscal – NCM
 - Produtos Preponderantemente Industrial – ST
- Etiquetagem e Rotulagem – Riscos Legais
- Planejamento Estratégico da ABFA

3. Abertura e Trabalhos Realizados

Sr. Jorge Jerônimo, Coordenado da Câmara de Ferramentas de Usinagem, deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e relatando sobre a nova diretoria da ABFA, que tomou posse no dia 26.01.2017, com o desafio de agregar e auxiliar as empresas associadas. Imediatamente apresentou os colaboradores da ABFA e SINAFER, Srs. Carlos Martins e Sebastião Pedro e os Assessores Jurídicos, Dr. Halim Abud e Dra. Karina Gonzaga. Relatou também a importância da participação das empresas nos grupos de trabalhos da ABFA, onde muitos assuntos são discutidos sobre o setor e estas não tem o conhecimento.

Logo a seguir passou a palavra para a Dra. Karina Gonzaga, para uma breve apresentação sobre a Lei nº 13.429/17 que foi sancionada no dia 31 de março de 2017, alterando dispositivos da lei nº 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências, e também sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. A Dra. Karina informou que esta é um projeto de lei que desde 1998, está sendo debatido no Governo, explanou sobre a lei da terceirização e houve muitos comentários, todos esclarecidos no momento, relatando ainda que a lei mencionada muda especificamente sobre o poder terceirizar as atividades fim, pois em outros tópicos as empresas ainda não tem segurança jurídica quanto as suas responsabilidades trabalhistas.

O Sr. Martins acrescentou que como participante do grupo de negociações do Sinafer, está participando de fóruns sobre a lei da Terceirização e ainda as empresas encontram-se com grandes dúvidas e receosas quanto será benéfico esta Lei.

Na sequência o Dr. Halim, deu início a sua apresentação, sobre Classificação Fiscal, relatando que este assunto será tratado dentro do Grupo de Comércio Exterior e quando houver dúvidas, será remetido ao Grupo Tributário/Fiscal, conforme autorização do Sr. Martins, pois é um tema mais focado para este grupo. A classificação fiscal da mercadoria segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) é de responsabilidade do contribuinte e de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de forma que, tendo o contribuinte dúvida sobre a classificação fiscal de determinado produto, deve dirimi-la através de consulta dirigida à repartição da RFB de seu domicílio fiscal. O Dr. Halim, ainda informou quem pode efetuar uma consulta se o produto está corretamente enquadrado, conforme a seguir: Sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória; Órgão da administração pública; ou Entidade representativa de categoria econômica ou profissional. Os presentes debateram sobre a complexidade do assunto, pois a classificação fiscal para ser mais expandida dependeria do Mercosul.

Em seguida, entrou em pauta produtos preponderantemente industriais, relatando sobre o trabalho realizado em 2014, para retirar os produtos da substituição tributária, sendo aceito parcialmente, conforme publicado no DOE de 07/10/2015 o Decreto nº 61.535/2015 que relaciona os produtos da indústria de ferramentas, abaixo listados, que ficaram a partir de 01/11/2015 submetidos ao regime comum de tributação, não mais se aplicando o regime da substituição tributária. Ressaltando que o respectivo Decreto estabelece, também, os procedimentos a serem observados pelos contribuintes relativamente às mercadorias existentes em estoque no final do dia anterior ao da mudança do regime de tributação. Produtos que foram retirados da Substituição Tributária: 1 - lâminas de serra de fita, 8202.20.00; 2 - lâminas de serra máquina, 8202.91.00; 3 - ferramentas de roscar interior e exteriormente, 8207.40; 4 - ferramentas de fresar, 8207.70; 5 - ferramentas de mandrilar ou de brochar, 8207.60.00; 6- plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets) intercambiáveis, 8209.00.11. Dr. Halim, acrescentou que foi realizado uma reunião no dia 07/04/2017, e que o grupo de estudo Tributário/Fiscal decidiu realizar o pleito nos seguintes Estados: Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais, incluindo, também, os demais produtos que não foram contemplados (ex.: brocas).

Com relação a nova pesquisa das MVA's do setor de ferramentas foi protocolado um pleito para manutenção das atuais MVA's previstas na Portaria CAT 133/2015, mas que não houve ainda manifestação por parte da SEFAZ/SP. Lembrou sobre a entrega da nova pesquisa que apesar do prazo esgotar em 30.04.2017, as novas MVA's entraram em vigor somente a partir de 01.08.2017. Relatando que a cesta de produtos já foi enviada para a FIPE, para ser pesquisada.

E por fim, entrou no tema sobre etiquetagem e rotulagem, Grupo criado na ABFA, para debater sobre os riscos da não especificação correta nas etiquetas e rotulagens dos produtos. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa; imposição de contrapropaganda. O Dr. Halim, argumentou ainda que além destes, pode ser aplicado também a inflação penal, levando até a detenção, de seis meses a dois anos e multa, informando que já acompanhou dois clientes nestas condições. O assunto foi amplamente debatido pelos presentes e foram convidados a participar do Grupo criado na ABFA.

O Sr. Martins, novamente convidou os associados para participarem dos Grupos de discussões na ABFA, para que os pleitos tenham mais força juntos aos órgãos competentes, informando ainda que como o tempo estava apertado o planejamento estratégico da ABFA, seria explicado na próxima reunião.

4. Considerações finais

Sr. Jorge, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a disposição dos associados a equipe da ABFA, para dirimir quaisquer dúvidas, nada mais a tratar foi encerrado os trabalhos.